

sejam apresentadas propostas de investimento de montante superior a USD 10.000.000,00 (dez milhões de dólares americanos) e regime aplicável a todas as demais propostas de investimento privado cuja competência para aprovação venha a ser exercida pelo Titular do Poder Executivo.

2. O regime estabelecido no presente Diploma aplica-se com, as devidas adaptações, à tramitação para os projectos de investimento cujo valor e competência para aprovação seja atribuída ao Presidente da República, e Titular do Poder Executivo ao abrigo dos regimes jurídicos especiais, nomeadamente mineiros, diamantífero e outros previstos por lei».

ARTIGO 2.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contraria o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 3.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Julho de 2012.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 167/12
de 17 de Julho

Tendo sido aprovado através do Decreto Presidencial n.º 36/12, de 5 de Março, o Regulamento das Comissões de Negociação das Concessões Mineiras;

Havendo necessidade de se proceder a alteração do artigo 8.º do referido Diploma;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea l) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º — Alteração ao Decreto Presidencial n.º 36/12, de 5 de Março.

O artigo 8.º do Decreto Presidencial n.º 36/12, de 5 de Março, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 8.º
(Coordenação)

1. A Comissão tem como Coordenador um profissional de reconhecida idoneidade técnica a indicar pelo Titular do Poder Executivo, sempre que o valor do contrato for superior ao equivalente em Kwanza a USD 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares) e como Coordenador-Adjunto, um

Representante do Ministério da Geologia e Minas e da Indústria.

2. [...]

3. [...]

4. Quando os valores do contrato a celebrar forem inferiores ao montante referenciado no ponto 1, compete ao Ministro da Geologia e Minas e da Indústria proceder a indicação do Coordenador e seu Adjunto na referida Comissão.

ARTIGO 2.º
(Revogação)

É revogado o n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Presidencial n.º 36/12, de 5 de Março.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

Publique-se.

Luanda, aos 17 de Julho de 2012.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Despacho Presidencial n.º 95/12
de 17 de Julho

Considerando a importância estratégica do Projecto Integrado Minero-Metalúrgico Kassinga-Kassala Kitungo e havendo necessidade de conferir uma maior dinâmica no processo de negociação das questões inerentes a aprovação do referido projecto;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É criada a Comissão Multisectorial para a Negociação do Contrato de Investimento para Implementação do Projecto Integrado Minero-Metalúrgico Kassinga-Kassala Kitungo, coordenada por Miguel Francisco Luís Manuel e que integra as seguintes entidades:

- a) Fernanda Simão Freitas — Coordenadora- Adjunta e Representante do Ministério da Geologia e Minas e da Indústria;
- b) João Simão Silva — Representante do Ministério da Energia e Águas;
- c) Gabriel Luís Miguel — Representante do Ministério do Ensino Superior e da Ciência e Tecnologia;
- d) Mário Miguel Domingues — Representante do Ministério dos Transportes;
- e) Marília Poças — Representante do Banco Nacional de Angola;
- f) Luís Domingos — Representante da Agência Nacional para o Investimento Privado;